

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 01/2007

Reg. Col. nº 7214/2010

Acusado	Advogado
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ nº 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ nº 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)

Diretor Relator: Pablo Renteria

DESPACHO

1. Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para manifestação acerca dos documentos contidos nas 56 (cinquenta e seis) caixas vermelhas referidas pelo Relatório de Inquérito à fl. 3.620, formulado pelos acusados Gilberto Braga, Jorge Michel Lepeltier, Luiz Fernando Cavalcanti Trocoli e Luiz Otavio Nunes West. Nos termos do despacho por mim proferido em 3.12.2015 e publicado em 7.12.2015, o prazo em questão encerra-se em 22.12.2015.
2. Tendo em vista que, conforme relatado pelos requerentes, as cópias dos mencionados documentos somente lhes foram disponibilizadas em 21.12.2015, determino que lhes seja devolvido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas respectivas manifestações, a ser contado a partir da publicação do presente despacho.
3. Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/2008.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015

Pablo Renteria

Diretor